



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 002/17 – SULIC/CORSAN

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,
REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, ESPECIALIZADAS E
HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, EXCLUSIVAMENTE PARA A
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CORSAN, PARA
ASSISTÊNCIA EM PERÍCIA MÉDICA NAS DEMANDAS
JUDICIAIS DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA
RELACIONADAS A SINISTROS E/OU DOENÇAS
OCUPACIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.**





PROCESSO Nº 2017909SM009

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 002/17 - SULIC/CORSAN

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90.010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº. 002/17 - SULIC/CORSAN**, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O período para a entrega do pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos necessários, será de até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Qualquer pedido de informação sobre o presente credenciamento deverá ser formulado, por escrito, ao Departamento de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para encaminhamento do pedido, ou pelo e-mail delic@corsan.com.br.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.corsan.com.br.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Instruções aos interessados;

ANEXO I - Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menor

ANEXO IV – Termo de Referência.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2017.

PRAZO PARA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- A partir das 08 horas do dia 03/03/2017 até às 17h e 30min do dia 22/03/2017.
- Horário comercial





PROCESSO N° 2017909SM009

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, especializadas e habilitadas para a prestação de serviços de consultoria, exclusivamente para a Superintendência Jurídica da CORSAN, para assistência em perícia médica nas demandas judiciais de natureza cível e trabalhista relacionadas a sinistros e/ou doenças ocupacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.**

2. ESFERAS DE ATUAÇÃO

2.1 O serviço contratado deverá ser executado em qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. **O pedido de credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado na sede da CORSAN, em Porto Alegre, a partir da data de abertura do Edital.**

3.2 O referido pedido deverá ser apresentado em envelope lacrado, para efeito de análise pela Comissão Especial de Licitação, sob protocolo e entregue com a seguinte informação:

CORSAN

CREDENCIAMENTO N.º 002/17 – SULIC/CORSAN

ENVELOPE N.º () – DOCUMENTAÇÃO*

() Completar com os dados do Credenciamento*

RAZÃO SOCIAL.

3.3. Não será aceita documentação enviada por fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

3.4. É facultado ao interessado designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões do Credenciamento, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão Especial de Licitação.

3.5. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a





PROCESSO N° 2017909SM009

Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

3.6. Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.

3.7. Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento, permitida a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:

- a) Cédula de identidade;
- b) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo **Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.**
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), da sede ou de qualquer filial da licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;





PROCESSO N° 2017909SM009

Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

- k) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, com validade na data de abertura do presente credenciamento, da sede ou de qualquer filial da licitante;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de qualquer filial da licitante; e,
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8. Ao preencher o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo I) a empresa deverá declarar que a empresa, seus sócios, médicos empregados, médicos associados e consultores não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

3.9. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

3.10. Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

3.11. Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da empresa, em papel timbrado da empresa, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: "O(s) documento(s) a seguir, folha(s)..... refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.").

3.12. A empresa de consultoria para assistência em perícia médica será contratada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando os profissionais especialistas em medicina do trabalho ou medicina legal e perícias médicas que a compõem e prestarão os serviços contratados, com a documentação exigida no item anterior.

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do resultado da habilitação, dentro do qual a Administração poderá convocar os credenciados para firmar o contrato administrativo.

4.2. Durante todo o prazo do credenciamento, os peritos médicos e empresa de peritos médicos deverão manter as condições exigidas inicialmente, mediante a apresentação da documentação indicada no item 3.7 deste Edital, sempre que exigido.





PROCESSO N° 2017909SM009

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão ser credenciados:

- a) Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CORSAN, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, sanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Médicos, peritos médicos ou sócios de empresa que tenham parentesco sanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregados da CORSAN que exerçam função de chefia, direção ou assessoramento.
- c) Empregados da CORSAN e ex-empregados da CORSAN, observando o lapso temporal de dois anos, a contar da data da Rescisão do Contrato de Trabalho.
- d) As empresas ou peritos médicos que atuam em ações atuais contra a CORSAN nos últimos dois anos.
- e) A empresa ou qualquer de seus peritos médicos (sócios, empregados, associados ou consultores) em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- f) Peritos médicos (sócios, empregados, associados ou consultores) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sede da CORSAN e abertos em sessão pública, que será realizada em **24/03/2017**, às **14 horas**, na respectiva Sala de Licitações, oportunidade em que será apresentada a relação dos profissionais da empresa.

6.2. A Comissão efetuará a análise do pedido de habilitação e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado. A partir da data de publicação contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação dos interessados.

6.2.1. A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.2.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.





PROCESSO N° 2017909SM009

6.2.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais empresas envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

6.2.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por escrito.

6.2.7. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.corsan.com.br a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.

6.3. Ultrapassado o prazo de impugnação estabelecido no item 6.2 sem nenhuma intervenção, os postulantes serão considerado habilitados e convocados para assinatura do contrato, a critério da CORSAN, em até três 3 (três) dias úteis.

6.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital.

6.5. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, no prazo de 10 dias, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS

7.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

7.1.1 Relação de profissionais vinculados à **empresa participante**, emitida em papel timbrado, assinada pelo representante legal, contendo o nome da empresa, CNPJ, nome completo dos profissionais, especialidades e o número do respectivo registro no Conselho Regional de Classe Profissional;

7.1.1.1 A empresa deverá comprovar o vínculo de profissionais especialistas em medicina do trabalho ou medicina legal e perícias médicas, sendo que tal comprovação será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

7.1.1.2. Tendo em vista a natureza das demandas, quando da execução do objeto contratual, poderão ser solicitadas qualquer uma das seguintes especialidades, cabendo à contratada a contratação de profissional que atenda às necessidades:





PROCESSO N° 2017909SM009

medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral.

7.2. Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Classe Profissional, contendo o nome de seu responsável técnico e dentro do seu prazo de validade;

7.3. Cópia da carteira de cada profissional fornecida pelo respectivo Conselho Regional de Classe Profissional, comprovante do título de especialista, se for o caso, e o respectivo currículo profissional;

7.4. Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o interessado realizado, de forma satisfatória, trabalhos de assessoria em perícia judicial, similares ao objeto do edital, prestados para empresas brasileiras;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços pela CORSAN será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

8.2. Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato e, caso os habilitados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerados desistentes e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.

8.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo II.

8.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços.

8.5. Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, a CORSAN reserva-se ao direito de contratar profissionais especialistas em medicina do trabalho ou medicina legal e perícias médicas com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

9. DA MANEIRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 As empresas contratadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem demandas judiciais.

9.1.2. A distribuição dos serviços às Contratadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, de acordo com as demandas comunicadas pelos advogados, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.





PROCESSO N° 2017909SM009

9.1.3. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada Contratada, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo judicial.

9.1.4. Uma vez convocada, a Contratada passará automaticamente para a última colocação no banco de Credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

9.1.5. A Contratada que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais Contratadas para o referido processo, ainda que acumule mais de uma demanda.

9.1.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

9.1.7. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

9.2 DO MODO DE ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS AO OBJETO

9.2.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia.

9.2.2. O serviço deve ser contratado de acordo com a demanda identificada pelo Departamento Jurídico demandante.

9.2.3. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz, que será informado ao assistente técnico, podendo ser em qualquer município do Rio Grande do Sul.

9.2.4. A manifestação técnica deverá ser entregue, dentro do prazo solicitado pelo advogado, ao DECAF/SUPEJ, juntamente com a Nota Fiscal identificando a etapa à qual se refere e um termo de comparecimento na perícia, se for o caso, encaminhando, necessariamente e por e-mail, uma cópia assinada da manifestação ao advogado solicitante para que seja anexado ao processo. Os subsídios para eventual impugnação e os quesitos serão encaminhados diretamente ao e-mail do advogado solicitante.

9.2.5. Qualquer comunicação com o advogado solicitante deverá ser, preferencialmente, por mensagem eletrônica, devendo dispor o mesmo dos recursos tecnológicos necessários.

9.2.6. Para o cumprimento das etapas, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:

- a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide.





PROCESSO N° 2017909SM009

- b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o local em que o reclamante exerce suas atividades habituais ou local do sinistro.
- c) Realizar comunicações via e-mail aos advogados da CORSAN solicitantes dos serviços, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas.
- d) Discutir, previamente, com os advogados da CORSAN sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial.
- e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica.
- f) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.
- g) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso.
- h) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos.
- i) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o Departamento responsável pelas informações do empregado, se for o caso, para orientação e acompanhamento.
- j) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude.
- k) Acompanhar o advogado da CORSAN em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos.
- l) Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o advogado da CORSAN sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.
- m) Propor quesitos a serem apresentados pela CORSAN, justificando sua pertinência.
- n) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente).





PROCESSO Nº 2017909SM009

o) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado pelo advogado, emitindo pareceres, caso haja necessidade, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados.

9.2.7. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ, acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional. A documentação exigida poderá ser enviada digitalizada para o e-mail do gestor do contrato, sendo que a documentação original deverá ser enviada pelos correios por carta registrada ou por SEDEX aos cuidados do gestor do contrato.

10. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. A distribuição de atos processuais relativas ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos efetivamente credenciados.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

11.1. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por processo, dividindo-se em etapas abaixo conforme descrito, devendo o profissional atuar em todas as fases do processo mesmo após o recebimento de pagamento pela CORSAN relativa à primeira atuação:

Etapas 1: Análise da petição inicial e dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham e elaboração de subsídios para confecção da defesa;

Etapas 2: Elaboração de quesitos para laudo pericial judicial, emissão de parecer sobre laudo pericial e laudos complementares, inclusive com elaboração de novos quesitos, se necessário;

Etapas 3: Acompanhamento de perícia *in loco*, com posterior emissão de laudo técnico.

11.2. Tendo em vista a natureza das demandas, podem ser solicitadas qualquer uma das seguintes especialidades: medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral, ou mais de uma.

11.3 A remuneração fixa será de **R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais)** e compreenderá todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive tributos, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem, não sendo feito nenhum pagamento adicional sob esses títulos.

11.4 As etapas são independentes e a realização de uma não implica necessariamente nas demais, mas o profissional que atuar em uma delas deverá atuar nas demais, salvo justificativa prévia aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.





PROCESSO Nº 2017909SM009

11.3. A contratação será por processo judicial, sendo que não haverá mais de um pagamento para um mesmo processo.

11.4. O mesmo profissional deverá atuar em todas as etapas, salvo prévia solicitação devidamente justificada e aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

11.5. Pode ocorrer que, pela complexidade do processo, haja demanda em mais de uma área de conhecimento especializado, a critério do advogado solicitante, podendo, portanto, ser necessário mais de um assistente técnico, que emitirão manifestações técnicas separadas, não havendo qualquer incremento na remuneração.

11.6. Se, porventura, a perícia prevista for adiada, em virtude de fatos ou motivos alheios à vontade da CORSA, tendo comparecido o assistente técnico ao local e sendo necessário o seu comparecimento em nova data, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no edital, sendo o valor integral pago após a realização dos demais serviços.

12. PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A entrega do serviço contratado deve ocorrer da seguinte forma:

12.1.1. **Etapas 1 e 2:** no prazo assinalado pelo advogado no momento da solicitação enviada por mensagem eletrônica (e-mail);

12.1.2. **Etapa 3:** (acompanhamento pericial *in loco*): a data, horário e local serão previamente comunicados pelo advogado solicitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver solicitação de urgência, em que o prazo poderá ser menor.

12.2. O contratado deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados acima, mediante resposta ao advogado solicitante, sempre por e-mail e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência (Anexo IV).

12.3. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo a CORSAN, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de aditivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CORSAN:

13.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;





PROCESSO Nº 2017909SM009

- 13.1.2. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 13.1.3. Repassar ao CONTRATADO os documentos necessários à realização do objeto contratual;
- 13.1.4. Fiscalizar a execução do contrato e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas;
- 13.1.5. Efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência (Anexo IV).

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 342 – Centro de Custo 909.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado e esgotados os prazos recursais, a CORSAN poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato, conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

15.2. Convocado para assinatura de contrato, o CREDENCIADO terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para a formalização do ato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidade pecuniária.

15.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado de forma motivada e dentro do prazo previsto no item anterior.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula contratual, do Termo de Referência (Anexo IV) ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

16.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do contratado, podendo a contratante descontá-la na sua





PROCESSO N° 2017909SM009

totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato.

16.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

16.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do Termo de Referência (Anexo IV), uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência (Anexo IV) ou dos prazos;
- b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.3.1 A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

16.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

16.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

16.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.





PROCESSO N° 2017909SM009

16.5. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

16.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral da CORSAN nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as parte, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CORSAN; e,

17.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

17.2. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como, na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

17.3. A recusa de atendimento à demanda apresentada pelo jurídico da CORSAN, sem justificativa e respectiva comprovação por parte do contratado, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. A não observância das obrigações específicas do objeto contratado implica a rescisão do contrato.

17.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato se houver violação de sigilo ou divulgação de informações do interesse exclusivo da CORSAN.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação.

20. DOS CONSÓRCIOS

20.1. É vedada a participação de consórcios.





PROCESSO N° 2017909SM009

21. DOS FISCAIS E GESTORES

21.1 O gestor do contrato será a Administradora Paula Figueiredo Schmitt, enquanto que o Fiscal será o Agente Administrativo José Joares Wolowski Goncalves, ambos do DECAF/SUPEJ.

22. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

22.1. A comissão de credenciamento será formada por dois membros e um presidente nomeados por ato de designação formal do Superintendente Jurídico da CORSAN.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

23.1 A CORSAN poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à CORSAN, desde que previamente à convocação para a assinatura do contrato. Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente à convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato e na Lei 8.666/93.

25. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

25.1. As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão designada pela Superintendência Jurídica da CORSAN, em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes, através do Departamento de Licitações da CORSAN, pelo e-mail delic@corsan.com.br.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93.

26.2. Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, perante a Comissão Especial, por intermédio do Departamento de Licitações da CORSAN, situado no endereço informado no preâmbulo deste edital.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CORSAN aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.





PROCESSO N° 2017909SM009

27.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

27.3 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

27.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a sede da CORSAN.

27.5 Faculta-se à CORSAN a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de qualificação.

27.6 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da CORSAN, situado no endereço informado no preâmbulo deste edital.

27.7 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

28. DOS ANEXOS

28.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

ANEXO I - Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menor

ANEXO IV – Termo de Referência

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo





ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, sob o nº xxxxxxxx vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para a prestação de serviços de consultoria, exclusivamente para a superintendência jurídica da CORSAN, para assistência em perícia médica nas demandas judiciais de natureza cível e trabalhista relacionadas a sinistros e/ou doenças ocupacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº 002/2017, publicado no Diário do Oficial do Estado, edição de .../.../....., visando atender em todos os Municípios integrantes do Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 5 (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades referidas deste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017

CREDENCIADO





ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS Nº/17 DEGEC/SULIC**

Contrato celebrado entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, por intermédio do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo, abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA .., (endereço), cadastrado (a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob número, representada neste ato por....., inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Credenciamento nº 002/2017 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, especializadas para a prestação de serviços de consultoria, exclusivamente para a superintendência jurídica da CORSAN, para assistência em perícia médica nas demandas judiciais de natureza cível e trabalhista relacionadas a sinistros e/ou doenças ocupacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por processo, dividindo-se em etapas conforme descrito, devendo





PROCESSO Nº 2017909SM009

o profissional atuar em todas as fases do processo mesmo após o recebimento de pagamento pela CORSAN relativa à primeira atuação:

Etapa 1: Análise da petição inicial e dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham e elaboração de subsídios para confecção da defesa;

Etapa 2: Elaboração de quesitos para laudo pericial judicial, emissão de parecer sobre laudo pericial e laudos complementares, inclusive com elaboração de novos quesitos, se necessário;

Etapa 3: Acompanhamento de perícia in loco, com posterior emissão de laudo técnico.

3.2. Tendo em vista a natureza das demandas, podem ser solicitadas qualquer uma das seguintes especialidades: medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral, ou mais de uma.

3.3. A remuneração fixa será de **R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais)** e compreenderá todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive tributos, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem, não sendo feito nenhum pagamento adicional sob esses títulos.

3.4. As etapas são independentes e a realização de uma não implica necessariamente nas demais, mas o profissional que atuar em uma delas deverá atuar nas demais, salvo justificativa prévia aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

3.5. A contratação será por processo judicial, sendo que não haverá mais de um pagamento para um mesmo processo.

3.6. O mesmo profissional deverá atuar em todas as etapas, salvo prévia solicitação devidamente justificada e aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

3.7. Pode ocorrer que, pela complexidade do processo, haja demanda em mais de uma área de conhecimento especializado, a critério do advogado solicitante, podendo, portanto, ser necessário mais de um assistente técnico, que emitirão manifestações técnicas separadas, não havendo qualquer incremento na remuneração.

3.8. Se, porventura, a perícia prevista for adiada, em virtude de fatos ou motivos alheios à vontade da CORSAN, tendo comparecido o assistente técnico ao local e sendo necessário o seu comparecimento em nova data, será pago 25% do valor previsto no edital, sendo o valor integral pago após a realização dos demais serviços.





PROCESSO N° 2017909SM009

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Natureza 342 – Centro de Custo 909.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido um ano da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

6.2. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária no prazo de até 60 (sessenta) dias - e não inferior a 30 (trinta) dias - da protocolização da Nota Fiscal. Em nenhuma hipótese, será realizado depósito em conta corrente de pessoa física.

6.3. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados;

6.3.1. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes.

6.4. Os valores indicados na CLÁUSULA TERCEIRA incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. Os valores do presente Contrato não pagos em até 60 (sessenta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura serão corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice do IGP-M “pro rata tempore die”.

7.2. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes. Logo, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização.





PROCESSO N° 2017909SM009

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto, por dia de antecipação, sobre o valor do pagamento, pelo índice IGP-M “pro rata tempore die”.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme a legislação vigente.

9.2. Os serviços terão início a partir do aceite da Ordem de Serviço e serão executados de acordo com o Edital e com as cláusulas deste instrumento.

9.3. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As empresas contratadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem demandas judiciais.

10.2. A distribuição dos serviços às Contratadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, de acordo com as demandas comunicadas pelos advogados, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.

10.3. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada Contratada, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo judicial.

10.4. Uma vez convocada, a Contratada passará automaticamente para a última colocação no banco de Credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

10.5. A Contratada que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais Contratadas para o referido processo, ainda que acumule mais de uma demanda.

10.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

10.7. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.





PROCESSO N° 2017909SM009

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO DE ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS AO OBJETO

11.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia.

11.2. O serviço deve ser contratado de acordo com a demanda identificada pelo Departamento Jurídico demandante.

11.3. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz, que será informado ao assistente técnico, podendo ser em qualquer município do Rio Grande do Sul.

11.4. A manifestação técnica deverá ser entregue, dentro do prazo solicitado pelo advogado, ao DECAF/SUPEJ, juntamente com a Nota Fiscal identificando a etapa à qual se refere e um termo de comparecimento na perícia, se for o caso, encaminhando, necessariamente e por e-mail, uma cópia assinada ao advogado solicitante para que seja anexado ao processo. Os subsídios para eventual impugnação e os quesitos serão encaminhados diretamente ao e-mail do advogado solicitante.

11.5. Qualquer comunicação com o advogado solicitante deverá ser, preferencialmente, por mensagem eletrônica, devendo esse dispor dos recursos tecnológicos necessários.

11.6. Para o cumprimento das etapas, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:

- a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide.
- b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o local em que o reclamante exerce suas atividades habituais ou local do sinistro.
- c) Realizar comunicações via e-mail aos advogados da CORSAN solicitantes dos serviços, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas.
- d) Discutir, previamente, com os advogados da CORSAN sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial.
- e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica.
- f) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.





PROCESSO N° 2017909SM009

- g) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso.

- h) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos.

- i) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o Departamento responsável pelas informações do empregado, se for o caso, para orientação e acompanhamento.

- j) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude.

- k) Acompanhar o advogado da CORSAN em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos.

- l) Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o advogado da CORSAN sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.

- m) Propor quesitos a serem apresentados pela CORSAN, justificando sua pertinência.

- n) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente).

- o) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado pelo advogado, emitindo pareceres, caso haja necessidade, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados.

11.7. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ, acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional. A documentação exigida poderá ser enviada digitalizada para o e-mail do gestor do contrato, sendo que a documentação original deverá ser enviada pelos correios por carta registrada ou por SEDEX aos cuidados do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Dos Direitos.





PROCESSO N° 2017909SM009

12.1.1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2. Das Obrigações.

12.2.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) repassar ao CONTRATADO os documentos necessários à realização do objeto contratual;
- d) fiscalizar a execução do contrato e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas;
- f) efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência (Anexo IV).

12.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.3.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia.

12.3.2. O serviço deve ser contratado de acordo com a demanda identificada pelo Departamento Jurídico demandante.

12.3.3. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz, que será informado ao assistente técnico, podendo ser em qualquer município do Rio Grande do Sul.

12.3.4. A manifestação técnica deverá ser entregue, dentro do prazo solicitado pelo advogado, ao DECAF/SUPEJ, juntamente com a Nota Fiscal identificando a etapa à qual se refere e um termo de comparecimento na perícia, se for o caso, encaminhando, necessariamente e por e-mail, uma cópia assinada ao advogado solicitante para que seja anexado ao processo. Os subsídios para eventual impugnação e os quesitos serão encaminhados diretamente ao e-mail do advogado solicitante.

12.3.5. Qualquer comunicação com o advogado solicitante deverá ser, preferencialmente, por mensagem eletrônica, devendo esse dispor dos recursos tecnológicos necessários.

12.3.6. Para o cumprimento das etapas, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:





PROCESSO N° 2017909SM009

- a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide.
- b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o local em que o reclamante exerce suas atividades habituais ou local do sinistro.
- c) Realizar comunicações via e-mail aos advogados da CORSAN solicitantes dos serviços, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas.
- d) Discutir, previamente, com os advogados da CORSAN sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial.
- e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica.
- f) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.
- g) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso.
- h) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos.
- i) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o Departamento responsável pelas informações do empregado, se for o caso, para orientação e acompanhamento.
- j) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude.
- k) Acompanhar o advogado da CORSAN em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos.
- l) Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o advogado da CORSAN sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.
- m) Propor quesitos a serem apresentados pela CORSAN, justificando sua pertinência.





PROCESSO Nº 2017909SM009

n) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente).

o) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado pelo advogado, emitindo pareceres, caso haja necessidade, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados.

12.4. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ, acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional. A documentação exigida poderá ser enviada digitalizada para o e-mail do gestor do contrato, sendo que a documentação original deverá ser enviada pelos correios por carta registrada ou por SEDEX aos cuidados do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CORSAN; e,

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como, na assunção dos serviços pela contratante, na forma que a mesma determinar.

14.3. A recusa de atendimento à demanda apresentada pelo jurídico da CORSAN, sem justificativa e respectiva comprovação por parte do contratado, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.4 A não observância das obrigações específicas do objeto contratado implica a rescisão do contrato.

14.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato se houver violação de sigilo ou divulgação de informações do interesse exclusivo da CORSAN.





PROCESSO Nº 2017909SM009

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula contratual, do Termo de Referência (Anexo IV), ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

15.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato.

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do Termo de Referência (Anexo IV), uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência (Anexo IV) ou dos prazos;

b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;

d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.





PROCESSO Nº 2017909SM009

15.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

15.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

15.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Compromete-se a CONTRATADA a exibir, à CONTRATANTE, a documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços, durante a execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 36.117/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a exibição da documentação não excederá trinta dias, contados das suas emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DIRETO DO CONTRATO

18.1. O Gestor Direto designado pela Diretoria competente para o presente Contrato é a servidora Paula Figueiredo Schmitt, matrícula nº 152850.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCAL DO CONTRATO

19.1. O Fiscal designado pela Diretoria competente para o presente Contrato é o servidor Jose Joares Wolowski Gonçalves, matrícula nº 130153.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não aplicável ao presente contrato de credenciamento.





PROCESSO N° 2017909SM009

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DESCREDECIMENTO

21.1. Poderá a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à CONTRATANTE, desde que antes da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à CONTRATANTE e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão da CONTRATADA, bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da CONTRATANTE, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

22.2. Elege-se o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22.3. E, por assim terem justo a contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,

P/CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, Vº, da Lei 8.666/1993)

....., inscrito no CNPJ no,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

..... (data)
(representante legal)
(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRED N° 002/17 - Fl. 32

PROCESSO N° 2017909SM009

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, especializadas e habilitadas para a prestação de serviços de consultoria, exclusivamente para a Superintendência Jurídica da CORSAN, para assistência em perícia médica nas demandas judiciais de natureza cível e trabalhista relacionadas a sinistros e/ou doenças ocupacionais no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Trabalhista e Social – DETRAB tem a necessidade de assistência médica ao fazer a defesa da Companhia em processos que envolvam doença, incapacidade e acidentes de trabalho.

O Departamento de Defesa do Patrimônio – DEDEP, por sua vez, tem a necessidade de profissional especializado para atuar como assistente técnico nas perícias judiciais médicas em processos que envolvem acidentes, cuja responsabilidade desta CORSAN possui caráter indenizatório, tendo em vista a competência do profissional habilitado para emitir parecer técnico na fase de produção de provas.

Diante das demandas judiciais mencionadas, o corpo jurídico da Companhia necessita de apoio técnico especializado na área da medicina a fim de subsidiar as suas manifestações, não podendo utilizar a estrutura e os empregados desta instituição por ausência de corpo técnico suficiente perante o grande volume de processos desta natureza, bem como pela vedação imposta pelo artigo 12 da Resolução n°. 1488/1998, alterada pela Resolução n°. 1810/2006, do Conselho Federal de Medicina - CFM.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO E DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

De acordo com as contratações efetivadas pela Companhia em 2014 e 2015, estima-se a contratação para atuação em aproximadamente 50 (cinquenta) processos, sendo que para cada processo imagina-se a realização de todas as etapas mencionadas no próximo tópico deste termo de referência.

A fim de obter o valor definitivo para as contratações, foram obtidos orçamentos no mercado fornecidos por empresas qualificadas para a prestação do serviço, chegando-se aos valores mencionados no próximo tópico.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda identificada pela CORSAN, cuja remuneração será por processo, dividindo-se em etapas conforme abaixo descrito, devendo o profissional atuar em todas as fases do processo mesmo após o recebimento de pagamento pela CORSAN relativa à primeira atuação:

Etapa 1: Análise da petição inicial e dos documentos médicos e previdenciários que a acompanham e elaboração de subsídios para confecção da defesa;

Etapa 2: Elaboração de quesitos para laudo pericial judicial, emissão de parecer sobre laudo pericial e laudos complementares, inclusive com elaboração de novos quesitos, se necessário;

Etapa 3: Acompanhamento de perícia *in loco*, com posterior emissão de laudo técnico.

4.2. Tendo em vista a natureza das demandas, podem ser solicitadas qualquer uma das seguintes especialidades: medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral, ou mais de uma.

4.3. A remuneração fixa será de **R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais)** e compreenderá todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive tributos, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem, não sendo feito nenhum pagamento adicional sob esses títulos.

4.4. As etapas são independentes e a realização de uma não implica necessariamente nas demais, mas o profissional que atuar em uma delas deverá atuar nas demais, salvo justificativa prévia aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

4.5. A contratação será por processo judicial, sendo que não haverá mais de um pagamento para um mesmo processo.

4.6. O mesmo profissional deverá atuar em todas as etapas, salvo prévia solicitação devidamente justificada e aceita pelo advogado solicitante e pelo gestor do contrato.

4.7. Pode ocorrer que, pela complexidade do processo, haja demanda em mais de uma área de conhecimento especializado, a critério do advogado solicitante, podendo, portanto, ser necessário mais de um assistente técnico, que emitirão manifestações técnicas separadas, não havendo qualquer incremento na remuneração.

4.8. Se, porventura, a perícia prevista for adiada, em virtude de fatos ou motivos alheios à vontade da CORSAN, tendo comparecido o assistente técnico ao local e sendo necessário o seu comparecimento em

nova data, será pago 25% do valor previsto no edital, sendo o valor integral pago após a realização dos demais serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CORSAN:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) repassar ao CONTRATADO os documentos necessários à realização do objeto contratual;
- d) fiscalizar a execução do contrato e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas;
- e) efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência.

6. DO MODO DE ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS AO OBJETO

6.1. A definição quanto à especialização do profissional que irá atuar como assistente técnico se dará de acordo com o objeto da perícia.

6.2. O serviço deve ser contratado de acordo com a demanda identificada pelo Departamento Jurídico demandante.

6.3. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz, que será informado ao assistente técnico, podendo ser em qualquer município do Rio Grande do Sul.

6.4. A manifestação técnica deverá ser entregue, dentro do prazo solicitado pelo advogado, ao DECAF/SUPEJ, juntamente com a Nota Fiscal identificando a etapa à qual se refere e um termo de comparecimento na perícia, se for o caso, encaminhando, necessariamente e por e-mail, uma cópia assinada da manifestação ao advogado solicitante para que seja anexado ao processo. Os subsídios para eventual impugnação e os quesitos serão encaminhados diretamente ao e-mail do advogado solicitante.

6.5. Qualquer comunicação com o advogado solicitante deverá ser, preferencialmente, por mensagem eletrônica, devendo dispor o mesmo dos recursos tecnológicos necessários.

6.6. Para o cumprimento das etapas, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:

- a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide.
- b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo, assim como o local em que o reclamante exerce suas atividades habituais ou local do sinistro.
- c) Realizar comunicações via e-mail aos advogados da CORSAN solicitantes dos serviços, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas.

- d) Discutir, previamente, com os advogados da CORSAN sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial.
- e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica.
- f) Examinar e emitir relatório sobre eventuais impugnações apresentadas pela parte contrária no processo, caso seja necessário.
- g) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante, ou do local onde ocorreu o sinistro, se for o caso.
- h) Realizar reuniões, quando for o caso, com o Perito do Juízo na formulação das respostas aos quesitos.
- i) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o Departamento responsável pelas informações do empregado, se for o caso, para orientação e acompanhamento.
- j) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência da formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude.
- k) Acompanhar o advogado da CORSAN em audiências, caso o perito judicial seja chamado para prestar esclarecimentos.
- l) Comunicar-se, preferencialmente via e-mail, com o advogado da CORSAN sempre que a área Jurídica demandar, com vistas a prestar esclarecimentos que se façam necessários.
- m) Propor quesitos a serem apresentados pela CORSAN, justificando sua pertinência.
- n) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente).
- o) Nas demandas extrajudiciais o assistente técnico atuará prestando esclarecimentos, conforme solicitado pelo advogado, emitindo pareceres, caso haja necessidade, em relação aos questionamentos que lhe forem apresentados.

6.7. O contratado compromete-se a noticiar a CORSAN, através do DECAF/SUPEJ, acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional. A documentação exigida poderá ser enviada digitalizada para o e-mail do gestor do contrato, sendo que a documentação original deverá ser enviada pelos correios por carta registrada ou por SEDEX aos cuidados do gestor do contrato.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas contratadas somente serão convocadas para a prestação dos serviços se existirem demandas judiciais.

7.2. A distribuição dos serviços às Contratadas será feita pelo DECAF/SUPEJ, de acordo com as demandas comunicadas pelos advogados, de forma sequencial e equitativa, obedecida a ordem obtida no sorteio mencionado no edital.

7.3. Por “sequencial e equitativa” entenda-se a distribuição de uma demanda para cada Contratada, a partir do primeiro sorteado, cuja obrigação será de acompanhar esta demanda até o fim do processo judicial.

7.4. Uma vez convocada, a Contratada passará automaticamente para a última colocação no banco de Credenciadas, obedecida a ordem do sorteio.

7.5. A Contratada que for convocada para a prestação do serviço apenas será chamada novamente após a convocação de todas as demais Contratadas para o referido processo, ainda que acumule mais de uma demanda.

7.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de atuar no processo, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se o ordenamento.

7.7. Somente participarão do ordenamento os participantes previamente habilitados pela Comissão.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS

8.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

8.1.1. Relação de profissionais vinculados à **empresa participante**, emitida em papel timbrado, assinada pelo representante legal, contendo o nome da empresa, CNPJ, nome completo dos profissionais, especialidades e o número do respectivo registro no Conselho Regional de Classe Profissional;

8.1.1.1. A empresa deverá comprovar o vínculo de profissionais especialistas em medicina do trabalho ou medicina legal e perícias médicas, sendo que tal comprovação será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.1.1.2. Tendo em vista a natureza das demandas, quando da execução do objeto contratual, poderão ser solicitadas qualquer uma das seguintes especialidades, cabendo à contratada a contratação de profissional que atenda às necessidades: medicina do trabalho, medicina legal e perícias médicas, ortopedia, traumatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia plástica e clínica geral.

8.2. Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Classe Profissional, contendo o nome de seu responsável técnico e dentro do seu prazo de validade.

8.3. Cópia da carteira de cada profissional fornecida pelo respectivo Conselho Regional de Classe Profissional, comprovante do título de especialista, se for o caso, e o respectivo currículo profissional.

8.4. Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o interessado realizado, de forma satisfatória, trabalhos de assessoria em perícia judicial, similares ao objeto do edital, prestados para empresas brasileiras.

9. PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A entrega do serviço contratado deve ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. Etapas 1 e 2: no prazo assinalado pelo advogado no momento da solicitação enviada por mensagem eletrônica (e-mail);

9.1.2. Etapa 3 (acompanhamento pericial *in loco*): a data, horário e local serão previamente comunicados pelo advogado solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver solicitação de urgência, em que o prazo poderá ser menor.

9.2. O contratado deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados acima, mediante resposta ao advogado solicitante, sempre por e-mail e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e neste termo de referência.

9.3. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo a **CORSAN**, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula contratual, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

10.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do contratado, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato.

10.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

10.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;
- b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

10.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

10.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

10.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

10.5. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

10.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral da CORSAN nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as parte, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CORSAN; e,

11.1.3. Judicialmente nos termos da legislação.

11.2. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como, na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

11.3. A recusa de atendimento à demanda apresentada pelo jurídico da CORSAN, sem justificativa e respectiva comprovação por parte do contratado, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.4. A não observância das obrigações específicas do objeto contratado implica a rescisão do contrato.

11.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato se houver violação de sigilo ou divulgação de informações do interesse exclusivo da CORSAN.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

14. DOS CONSÓRCIOS

É vedada a participação de consórcios.

15. DOS FISCAIS E GESTORES



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

O gestor do contrato será a Administradora Paula Figueiredo Schmitt, enquanto que o Fiscal será o Agente Administrativo José Joares Wolowski Goncalves, ambos do DECAF/SUPEJ.

16. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A comissão de credenciamento foi formada pelo Sr. Superintendente Jurídico, por intermédio do Memorando nº 057/2015 – SUPEJ e é composta pelos seguintes membros:

- a) Francisco Antonio Galli; Coordenador;
- b) Jonas Garcia Borba;
- c) Daniela Possebon Bevilacqua;

A Comissão de credenciamento elaborará o Termo de Referência que será enviado ao Departamento de Editais (DEPED), vinculada à Superintendência de Licitações (SULIC), que elaborará o Edital pertinente.

Porto Alegre, dezembro de 2016.

Paula Figueiredo Schmitt
Administradora – CRA/RS 35.091
Matrícula 152850
Chefe do DECAF/SUPEJ/CORSAN